



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé/PR

Ofício nº 1338/2018

Santa Fé, 27 de setembro de 2018.

## Ilustríssimos Presidentes

Valho-me do presente para, no uso das atribuições legais e constitucionais, procurando instruir os autos de Procedimento Administrativo nº MPPR – 0157.18.000272-5, **requisitar** a Vossa Senhoria que informe quais foram as medidas adotadas para o cumprimento da Recomendação Administrativa nº 06/2018.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de resposta ao presente ofício, esclarecendo que a ausência de resposta poderá, em tese, caracterizar a prática do crime de desobediência e (ou) do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985 (“Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”).

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de estima e consideração.

LUCAS FRANCO DE PAULA  
Promotor Substituto

Ilmos. Senhores Presidentes  
Câmaras Municipais da Comarca de Santa Fé - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná  
CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: cmangulo@teracom.com.br

OFÍCIO Nº. 19/2018

Ângulo-Pr, 01 de outubro de 2018.

Assunto: resposta ao ofício 1.113/2018

Recomendação Administrativa 006/2018

Recebido  
01/10/18  
Danubia Barros Oliveira  
Oficial de Promotoria

Senhor Promotor

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.608.550/0001-50, com sede e foro na Rua Orlando Batista da Silveira, 01, centro, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, PEDRO MORAES, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência em atenção ao ofício 1.113/2018 e Recomendação Administrativa 06/2018, expor o que adiante se segue:

Nossa Carta Magna dividiu os três poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, reconhecendo a independência e a harmonia entre eles, sendo esse um princípio basilar que não pode sofrer alteração a não ser através de uma Assembleia Nacional Constituinte.

Recebemos com agrado o ofício e a Recomendação, porque com o auxílio do Ministério Público, que bem cumpre o seu mister, podemos sempre buscar a melhoria dos serviços públicos e adequar os procedimentos tendo sempre como limite das decisões e atitudes a Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: cmangulo@teracom.com.br

Com relação ao contido na Recomendação, não vislumbramos nesta Casa de Leis a ocorrência de nenhum servidor que não esteja cumprindo sua carga horária, que é determinada pela Mesa Diretora da Casa, isso pode ser afirmado com certeza pelo fato de que a Câmara possui apenas 05(cinco) servidores, basicamente metade da quantidade de Vereadores, sendo bastante fácil a organização do trabalho, o controle da jornada e o cumprimento das tarefas.

Ademais a Câmara também não possui serviços diretos que presta ao cidadão como o Executivo, daí o quadro reduzido de servidores, e ainda, estes mesmos servidores prestam seus serviços para dar cumprimento as atividades do Legislativo, que tem sessões no período noturno, tem sessões extraordinárias, e, portanto, a Mesa Diretora conduz os trabalhos de forma que as atividades Legislativas sejam plenamente atendidas e cumpridas.

Com relação ao controle de ponto por meio eletrônico, pela quantidade reduzida de servidores, vemos que seria um dispêndio aos cofres públicos desnecessário, pois além do custo do equipamento existe a locação mensal do sistema, custo que equivale a um valor maior do que recebe muitos servidores.

Outro aspecto a ser observado é a legislação. A Legislação Municipal não prevê a obrigatoriedade da instalação de ponto eletrônico, ao nos socorrermos a Legislação Federal, temos a CLT que em seu artigo 74 parágrafo segundo textualmente diz:

Art. 74 – O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná  
CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: emangulo@teracom.com.br

§ 2º – Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

Avançando ainda mais ao tema temos que nesta quantidade pequena de servidores existe o advogado que não estão sujeito a controle de ponto, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e conforme determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim, temos um número menor ainda de servidores que teríamos de controlar o ponto.

Desta forma na condição de Presidente da Câmara, e portanto, responsável pela organização dos trabalhos, vamos manter o controle de frequência na forma que fazemos atualmente, pois entendemos que além da inviabilidade do controle eletrônico o custo ao erário não é atitude que nos parece mais conveniente, ao menos no momento atual.

Evidentemente que estamos abertos ao diálogo, e caso Vossa Excelênciia tenha entendimento diverso, estaremos prontos a ouvir e acolher os argumentos e determinações impostas pela Lei, sempre com o compromisso de conduzir com lisura os recursos públicos a nós confiados.

Aguardamos posicionamento a respeito do tema para adequação da Recomendação Administrativa ao contexto legal e a realidade da Câmara, pois toda Recomendação é bem recebida quando dela vamos extrair orientações para melhor conduzir os interesses coletivos, cada qual ciente das suas responsabilidades, já que são legitimados pelo voto a exercerem suas funções, e nesta condição ciente de suas responsabilidades e de sua independência.



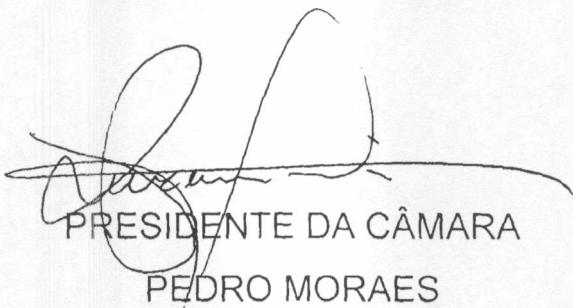
# CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná  
CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: emangulo@teracom.com.br

Certo de sua compreensão, desde já, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Moraes".

PRESIDENTE DA CÂMARA  
PEDRO MORAES

EXMO. SR. DR.  
RAPHAEL DA SILVA DUARTE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ  
SANTA FÉ - PARANÁ



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé/PR

Ofício n.º 1304/2019

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0157.18.000272-5

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Marcelo Covre**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Orlando Batista da Silveira, 01  
Ângulo - PR - CEP 86755-000  
[angulo-presidente@angulo.pr.leg.br](mailto:angulo-presidente@angulo.pr.leg.br)

Santa Fé, 13 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a representação recebida por esta Promotoria de Justiça e registrada sob o número supramencionado foi encerrada.

**Representados:** Prefeituras e Câmaras Municipais da Comarca de Santa Fé/PR.

**Descrição do Fato:** Acompanhar possível implementação de registro de ponto para controle de servidores das Prefeituras e Câmaras Municipais de cada cidade desta Comarca de Santa Fé/PR.

**Motivo do Arquivamento:** verifica-se que os documentos apresentados restou comprovado o cumprimento da recomendação administrativa, dessa forma, não se faz necessário o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

**RAPHAEL DA SILVA DUARTE**  
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé/PR  
Rua Ibiporã, nº 270, Fórum, Santa Fé/PR - CEP 86770-000  
Telefone: (44) 3247-3350  
E-mail: [santafe.prom@mppr.mp.br](mailto:santafe.prom@mppr.mp.br)